

Ofício nº 91

Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Dr. Francisco Lucas Costa Veloso



Teresina, 24 de julho de 2025.

A **Associação de Praças do Estado do Piauí (ASPRA-PI)**, entidade representativa da categoria dos Militares do Estado, vem, por meio deste expediente, solicitar a Vossa Excelência providências **URGENTES PARA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** concedido aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí que permanece sem qualquer reajuste desde o ano de 2015.

Durante esse período, o custo de vida aumentou de forma significativa, impactando diretamente a capacidade de subsistência dos servidores públicos estaduais, especialmente os POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, que atuam em regime de plantão e de dedicação exclusiva, sob riscos constantes e jornadas muitas vezes extenuantes.

Cumprе destacar que, no ano de 2025, **FOI CONCEDIDO REAJUSTE NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme formalizado por meio de decreto governamental, cuja cópia segue em anexo. Tal medida evidencia uma discrepância no tratamento dispensado às diversas categorias do funcionalismo, gerando sentimento de injustiça entre os policiais e bombeiros militares e FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

A presente solicitação se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Defasagem Econômica Real: O valor do auxílio não acompanha os índices inflacionários acumulados desde 2015, **JÁ SE PASSARAM 10 ANOS**, o que representa perda significativa de poder de compra aos policiais militares.
2. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: A atual quantia é incompatível com o custo médio de uma alimentação digna, especialmente considerando o caráter de risco das atividades policial e bombeiro militar.
3. Caráter Indenizatório do Auxílio: O auxílio-alimentação deve ter função de compensar despesas diárias com alimentação durante o serviço, o que já não se verifica diante da defasagem do valor praticado.
4. Violação do Princípio da Isonomia: O reajuste pontual a uma única categoria de servidores públicos estaduais, em detrimento de outras, afronta o princípio constitucional da isonomia e fere o equilíbrio interno da administração pública.
5. Valorização da Segurança Pública: É dever do Estado reconhecer, com ações concretas, a importância dos profissionais da segurança pública, garantindo condições mínimas e justas para o exercício da função.



Diante disso, a ASPRA-PI reforça o apelo ao r. Secretário, para que sejam adotadas com a máxima urgência, as providências administrativas necessárias à atualização do auxílio-alimentação dos Policiais e Bombeiros Militares, encaminhando o pedido ao Exmo. Sr. Governador Rafael Fonteles, e assim esteja promovendo-se justiça e equilíbrio no tratamento das diversas categorias de servidores públicos.

Reiteramos nossa disposição para o diálogo institucional e para a construção conjunta de alternativas que permitam a correção dessa distorção histórica.

Prestada a devida continência, na certeza de que seremos atendidos, externamos, ainda, votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ETNIEL ANCHIETA – Cb PMPI

Presidente da ASPRA-PI

Anexo: Decreto Estadual N° 23.770, de 02 de maio de 2025 que reajusta o auxílio-alimentação dos servidores da Secretaria de Fazenda – 2025 para o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o Decreto Estadual N° 16.112 de 20 de julho de 2015 que reajustou o auxílio para os Militares do Estado no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

DECRETO Nº 23.770, DE 02 DE MAIO DE 2025

Estabelece auxílio-refeição aos servidores do fisco quando em plantão nos postos fiscais e revoga o Decreto nº 15.752, de 17 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo art.102, XIII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2025, auxílio-refeição no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores do Fisco Estadual, quando em plantão nos Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata este Decreto será pago no contracheque do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 15.752, de 17 de setembro de 2014.



Diário nº 83/2025, 5 de maio de 2025.

*** Iniciado: 05/05/2025 08:16:04 ***

Página 5/393



DECRETO Nº 16.112 , DE 20 DE JULHO DE 2015

Reajusta o valor de auxílio-alimentação para militares do Estado do Piauí previsto no Decreto Estadual nº 14.719, de 21 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual nº 14.719, de 21 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- O valor da indenização do auxílio-alimentação atualmente pago aos militares do Estado fica aumentado em 127,59% (cento e vinte e sete e cinquenta e nove por cento), passando:

II- de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário em especial o inciso I do art. 1º do Decreto Estadual nº 14.719 de 21 de Dezembro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de JULHO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO